

PROTOCOLO

Entre:

I. CENTRO DE ESTUDOS DE ESPANHOL., Lda. pessoa coletiva nº503766704, com sede na Rua de Sta Catarina, nº895, 2º Esq, Porto, aqui representada pela Sra. Dra Lidia Crespo, com poderes para o presente ato, como Primeira Outorgante; E

II. Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva nº500 965099, com sede na Praceta Mestre Pêro, nº17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, como Segunda Outorgante, representado pelo seu Presidente,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas infra.

Preâmbulo:

- a) O Centro de Estudos de Espanhol é pioneiro na sua dedicação exclusiva à língua espanhola, existindo desde início da década de 1990;
- b) Tem instalações na Rua Corpo de Deus, nº3, 3º Andar, em Coimbra, e na Rua de Sta Catarina, nº895, 2º Esq, no Porto
- c) É o único Centro exclusivamente dedicado ao ensino de Espanhol a contar com o reconhecimento por parte do Ministério da Educação Português, e o único em Portugal a pertencer à seletiva rede de “Centros Acreditados pelo Instituto Cervantes”;
- e) O Centro de Estudos de Espanhol é também “Centro de exame DELE” (Instituto Cervantes) na cidade do Porto;
- f) Ministra **Cursos de Língua Espanhola**, e concebe **cursos específicos para os alunos candidatos ao Ensino Superior em Espanha**, sendo uma das entidades internacionais que assinaram o acordo de colaboração com a UNED, a universidade sediada em Madrid responsável pela gestão do acesso de candidatos estrangeiros ao sistema universitário espanhol;
- g) Todos os seus professores são de nacionalidade espanhola, com formação superior adequada e experiência no ensino de Espanhol como Língua Estrangeira, e ainda com formação especializada na didática dessa língua;
- h) Além da vertente pedagógica, o Centro de Estudos de Espanhol tem um **Departamento de Tradução** (Castelhano - Português - Castelhano) composto por uma equipa experiente de tradutores, capaz de assegurar a realização de traduções genéricas e específicas (jurídicas, académicas, científicas, empresariais...).



Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para acesso aos serviços prestados pela Primeira Outorgante, quer no **Centro de Estudos de Espanhol de Coimbra**, quer no **Centro de Estudos de Espanhol do Porto**.

Cláusula Segunda

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos;
- b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Distrital de Coimbra da Ordem dos Advogados, seus cônjuges/unidos de facto e filhos; e
- c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses), seus cônjuges/unidos de facto e filhos;

doravante designados Utilizadores.

Cláusula Terceira

1. A Primeira Outorgante concede aos identificados Utilizadores um desconto 10 % nos preços dos cursos e das traduções, calculados sobre os preços estabelecidos na sua tabela anual, que se junta como Anexo I, e constitui parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Para usufruir dos descritos benefícios proporcionados pela Primeira Outorgante, nas condições ora estabelecidas, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Distrital de Coimbra; funcionários e colaboradores do CDC; e empregados forenses;

2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula segunda, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.

Cláusula Quinta

1. A Segunda Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante;

2. A Segunda Outorgante compromete-se ainda a publicar os descontos concedidos e a manter na sua página web a identificação do Protocolo, incluindo o link de acesso ao site (www.centroespanhol.com/pt) e à página do Facebook da Primeira Outorgante (www.facebook.com/espanholporto).

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início em 15 de Setembro de 2015 e vigorará por tempo indeterminado.

2. Qualquer das partes poderá denunciar o Protocolo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendem produzir os efeitos da denúncia;

3. A cessação do presente Protocolo nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao presente Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente PROTOCOLO do qual existem duas vias, ambas com valor de original, aos 31 dias de Agosto de 2015.

Primeira Outorgante



Segunda Outorgante

